02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 54 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS-SC

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º -- O artigo 54 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art.54 - As Comissões Permanentes dividir-se-ão em:

(...)

§ 5º - Tendo parecer desfavorável ao projeto, poderá o Vereador signatário, apresentar recurso dirigido à Mesa Diretora no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua intimação.

§ 6º - A Mesa Diretora, apreciara o recurso e proferirá parecer a ser apreciado pelo plenário, na forma constante dos artigos 69,70 e 71 deste Regimento.

§ 7º - Se qualquer das Comissões Legislativas Parlamentares propuser emenda aos projetos, seguirá esta os tramites dos **§§** 3 e 4º deste artigo. (incluindo pela Emenda de Revisão nº 001/2011).

§ 8º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Câmara, serão constituídas mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado, por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhados ao Ministério Público para que

promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (incluído pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

§ 9º - A omissão de informações às Comissões Parlamentares de Inquérito, inclusive as que envolvam sigilo, ou a prestação de informações falsas constituem crimes de responsabilidade. (incluído pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

§ 10º - Nos casos dos §§ 3º e 4º deste artigo, o relator nomeado para exarar parecer for voto vencido, será nomeado dentre os membros da Comissão um novo relator com voto vencedor, seguindo os seus trâmites ulteriores. (incluído pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

Salienta-se que o art. 54° atualmente tem a seguinte descrição, *in verbis*:

Art. 54º - As Comissões Permanentes dividir-se-ão em:

(...)

§ 5º. Se qualquer das Comissões Legislativas Parlamentares propuser emenda aos projetos, seguirá esta os trâmites dos §§ 3 e 4º deste artigo. (incluído pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

§ 6º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Câmara, serão constituídas mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado, por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhados ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (incluído pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

§ 7º. A omissão de informações às Comissões Parlamentares de Inquérito, inclusive as que envolvam sigilo, ou a prestação de informações falsas constituem crimes de responsabilidade. (incluído pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

04

§ 8º. Nos casos dos §§ 3º e 4º deste artigo, o relator nomeado para exarar parecer for voto vencido, será nomeado dentre os membros da Comissão um novo relator com voto vencedor, seguindo os seus trâmites ulteriores. (incluído pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

Art. 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores dispõe acerca do assunto:

Art. 78º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando:

I - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições;

IV - for inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

V - for apresentada por Vereador ausente à reunião;

Parágrafo único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para exarar parecer, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia para apreciação e votação do Plenário. (alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 22 de fevereiro de 2019

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 18/03/19
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

05

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

A presente RESOLUÇÃO visa adequar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, aos princípios constitucionais do contraditório e devido processo legal.

A ideia de processo administrativo é, antes de tudo, uma decorrência dos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal. A Constituição de 1988 consignou (artigo 5º, LV) que aos litigantes em processo judicial ou administrativo deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

Dessa forma, nada mais justo que em não concordando o legislador proponente acerca de parecer administrativo que poderá fulminar sua proposição, possa estar amparado de recurso próprio visando uma reavaliação da matéria, no âmbito interno do Poder Legislativo.

A necessidade de regramento acerca dos recursos é medida que se impõe à presente legislatura considerando-se a quantidade de pareceres e interpretações contraditórias que foram exaradas nos últimos dois anos no processo Legislativo da Casa e acabaram por exterminar a atividade precípua desse Poder, que é Legislar.

Diga-se que, de 99 (noventa e nove), projetos legislativos recebidos até o dia de hoje, 19 (dezenove) não foram analisados e dos 80 (oitenta) restantes, 56 (cinqüenta e seis), foram arquivados sem fundamentos plausíveis. Enquanto vários da mesma natureza foram aprovados por razões "meramente políticas".

O índice é 70% (setenta por cento) de rejeição aos projetos apresentados. É alarmante em termos de produtividade do Poder Legislativo Municipal.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

06

Todos os projetos arquivados, sem exceção, já são Leis aprovadas e sancionadas em vários outros Municípios do Brasil e representavam melhorias à qualidade de vida das pessoas, além de economia e transparência à Gestão Pública.

No caso concreto, a alteração realizada trata-se da inserção de dois parágrafos ao art. 54 do Regimento Interno, que visa esclarecer os tramites do recurso decorrente de decisão das Comissões Permanentes que rejeitarem projetos.

Verifica-se que já se encontra previsto nas entrelinhas do Regimento Interno o referido Recurso, porém, sem regras claras à sua interposição.

Certa de que estas alterações visam, sem sombra de duvida, uma melhora considerável na organização do processo Legislativo dessa Casa de Leis, solicito as Vossas Excelências à aprovação desta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS 07

Assunto: **Projetos para registro.**

De: Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 18/03/2019 08:33

- PROJETO DE RESOLUÇÃO - 2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA LILÁS.doc (57 KB)
- PROJETO DE RESOLUÇÃO - 2019 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART 54 do RI.doc (58 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO -DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER.doc (236 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O MÊS AGOSTO LILÁS NO MUNICÍPIO.doc (73 KB)

Bom dia

Segue em anexo projetos para registro.

Att

Elizandra Weber

Assessora Parlamentar

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora Fernanda Melo

08

Memorando nº. 012/2019/SELEG

Tijucas/SC, 18 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei Ordinária nº. 021 e 022/2019 e os Projetos de Resolução nº. 002 e 003/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 19/03/2019 HORA: ___:___
NOME: Luciane dos Santos
ASSINATURA:

09

Parecer conjunto

Trata-se do PR 003/2019 que "dispõe sobre alteração do artigo 54 do regimento interno da câmara de vereadores de Tijucas - SC".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM:__/__/____HORA:__:__
NOME:
ASSINATURA:

010

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 09), para fins do processamento legislativo do Projeto de Resolução nº. 003/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 à 016);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 011);
c) Publicou-se (folha 012);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 013 à 016);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 26 de março de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 26/04/19 HORA: 10:00
NOME: Jemima Rodrigues
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 024/2019/SELEG

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 21 e 22/2019, Projetos de Resolução 02 e 03/2019 e Projeto de Lei Complementar 01/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 26/03/2019 07:27

- PLOLE 021 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER.pdf (1.3 MB)
- PLOLE 022 - FERNANDA - INSTITUI O MÊS AGOSTO LILÁS NO MUNICÍPIO.pdf (1.5 MB)
- PRE 002 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA LILÁS.pdf (1.3 MB)
- PRE 003 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART 54 do RI.pdf (1.6 MB)
- PLCLE 001 - FERNANDA - Alteração da Lei Complementar Áreas públicas de uso comum - 1.pdf (599 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, conforme Parecer Conjunto exarado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tijucas, os projetos supramencionados.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

012

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 3/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa:
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 54 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS-SC

Apresentação: 18 de Março de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Março de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 26/03/19

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.149

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuição-Igual-Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 161
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

013

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 3/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa:
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 54 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS-SC

Apresentação: 18 de Março de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Março de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

014

LeisMunicipais (/)

Minha Conta

Serviços (/sistema-leis) Cidades (/cidades-por-estado)

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

alteração do artigo 54 do regimento

5 atos encontrados na cidade de Tijucas

alteração do artigo 54 do regimento em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na integra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas 57 normas estaduais
CLIQUE AQUI E CONFIRA
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=altera%C3%A7%C3%A3o+do+artigo+54+do+regimento)

Lei Complementar 41/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-estabelecendo-normas-especiais-sobre-os-seus-direitos-e-vantagens-regime-juridico-funcoes-e-formacao-profissional-nos-termos-das-legislacoes-vigentes-e-da-outras-providencias?q=altera%E7%E3o%20do%20artigo%2054%20do%20regimento) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIJUCAS, ESTRUTURANDO A CARREIRA E ESTABELECENDO NORMAS ESPECIAIS SOBRE OS SEUS DIREITOS E VANTAGENS, REGIME JURÍDICO, FUNÇÕES E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-estabelecendo-normas-especiais-sobre-os-seus-direitos-e-vantagens-regime-juridico-funcoes-e-formacao-profissional-nos-termos-das-legislacoes-vigentes-e-da-outras-providencias?q=altera%E7%E3o%20do%20artigo%2054%20do%20regimento)
http://leismunicipais.com.br/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal...

015

Lei Complementar 37/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-a-estrutura-administrativa-e-da-outras-providencias?q=altera%E7%E3o%20do%20artigo%2054%20do%20regimento) Norma em vigor

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-a-estrutura-administrativa-e-da-outras-providencias?q=altera%E7%E3o%20do%20artigo%2054%20do%20regimento)

http://leismunicipa.is /auqmd (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidor...

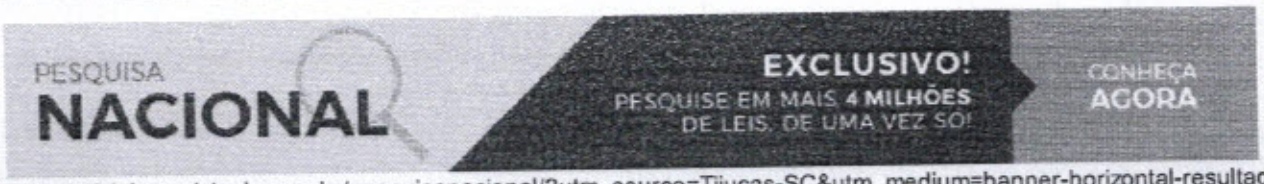

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=altera%E7%E3o%20do%20artigo%2054%20do%20regimento) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=altera%E7%E3o%20do%20artigo%2054%20do%20regimento)

http://leismunicipa.is /fktpi (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijuca...

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=altera%E7%E3o%20do%20artigo%2054%20do%20regimento) Norma em vigor

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=altera%E7%E3o%20do%20artigo%2054%20do%20regimento)

http://leismunicipa.is /pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-san...

Lei Ordinária 2218/2009 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/222/2218/lei-ordinaria-n-2218-2009-altera-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-previserti-e-da-outras-providencias?q=altera%E7%E3o%20do%20artigo%2054%20do%20regimento)

Norma revogada

ALTERA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - PREVISERTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/222/2218/lei-ordinaria-n-2218-2009-altera-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-previserti-e-da-outras-providencias?q=altera%E7%E3o%20do%20artigo%2054%20do%20regimento)

http://leismunicipais /dltpf (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/222/2218/lei-ordinaria-n-2218-2009-altera-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-pu...

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=altera%C3%A7%C3%A3o+do+artigo+54+do+regimento&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=altera%C3%A7%C3%A3o+do+artigo+54+do+regimento&page=0)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=altera%C3%A7%C3%A3o+do+artigo+54+do+regimento&page=1)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=altera%C3%A7%C3%A3o+do+artigo+54+do+regimento&page=2)

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=altera%C3%A7%C3%A3o+do+artigo+54+do+regimento&page=1)

Redes sociais

Links úteis

Institucional (/institucional) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado)

Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;
B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 26 de março 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 26/3/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Resolução N. 03/2019
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 54 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS-SC.

PARECER JURÍDICO N. 39/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao referido projeto, que consiste em adequar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, principalmente o artigo 54, que trata das Comissões Permanentes.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O atual Regimento Interno desta Casa Legislativa está disciplinado pela Resolução n. 05/93, revisado em 20/11/2012.

Cita-se que o Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício. Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa.

A respeito, a Lei Orgânica do Município de Tijucas no artigo 58 estabelece que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resolução (inciso V) e no parágrafo único prevê que o regimento interno disporá sobre o decreto e a resolução, que não dependem de sanção ou veto do Prefeito.

Assim, a proposição de projeto de Resolução é de iniciativa do Poder Legislativo. Feitas estas considerações, manifesta-se que não há vícios de iniciativa no presente projeto.

Em relação a análise da espécie de normativa, esclarece que as leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais.

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "*além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária*", (YAMASHITA, p.230, 1999).

Destaca-se que a resolução não pode ser modificada por uma norma hierarquicamente diversa, admitir tal possibilidade caracterizar-se-ia uma enorme violação ao texto constitucional. Deste modo, a espécie normativa escolhida se encontra adequada.

Especificamente sobre a proposição de Projeto de Resolução, o artigo 87 do Regimento Interno estabelece:

> *Art. 87. Os projetos compreendem:*
> *I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*
> *II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*
> *III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*
> *IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;*
> *V - **Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:***
> *a) perda de mandato de Vereadores;*
> *b) conclusões de Comissão Temporária;*
> *c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;*
> *d) concessões de títulos;*
> *e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;*
> *f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;*
> *g) matéria de natureza regimental;*
> *h) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;*
> *i) proposta de emenda à Constituição Federal.*

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Acerca da modificação do Regimento Interno, deve ser observado o artigo 181 que disciplina:

> *Art. 181. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereadores da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criado, em virtude de deliberação da Câmara da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.*
> *§ 1º. O projeto, depois de publicado e distribuído em avulsos, permanecerá em pauta durante o prazo de cinco reuniões para o recebimento de emenda.*
> *§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:*
> *I - À Comissão Especial que houver elaborado, para o exame das emendas recebidas.*
> *II - À Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.*

Portanto, pode-se observar que o Projeto de Resolução não contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, visto que o mesmo NÃO foi proposto pelos membros da Mesa Diretora, ou Comissão para fins de revisão e atualização do Regimento Interno.

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução não foram observadas as regras procedimentais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, portanto, o presente Projeto de Resolução padece de vícios regimentais ou legais.

Diante de todo o exposto, ***OPINO*** **PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 04 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho anterior exarado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Tijucas, 04 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em: 09 / 04 / 19
Nome: Daiane
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 006/2019/CCJ Tijucas/SC, 09 de abril de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 11 de abril de 2019 as 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 14, 17, 23 E 24/2019, Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, Projeto de Resolução nº 03/2019 e Projeto de Decreto nº 01/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Confere com o original. Publicado em 09/04/19 Daiane

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 019/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração do Artigo 54 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas-SC".*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 11 de abril de 2019 as 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Resolução nº 003 de 2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 11 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 003/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – ANÁLISE

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, o projeto em comento preenche os requisitos da legislação, sendo proposto via Resolução, conforme segue:

> O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
> I - emendas à Lei Orgânica;
> II - leis complementares;
> III - leis ordinárias;
> IV - leis delegadas;
> **V - resoluções**;
> VI - decretos legislativos;
> **Parágrafo Único - O Regimento Interno da Câmara disporá sobre o decreto legislativo e sobre a resolução, que não dependem da sanção ou do veto do prefeito.** (GRIFO NOSSO).

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Sobre a proposição, não contempla as normas previstas no Regimento Interno, conforme previsão no artigo 181:

> **Art. 181.** O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa **de Vereadores da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criado, em virtude de deliberação da Câmara da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.**
> **§ 1º.** O projeto, depois de publicado e distribuído em avulsos, permanecerá em pauta durante o prazo de cinco reuniões para o recebimento de emenda.
> **§ 2º.** Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:
> **I** - À Comissão Especial que houver elaborado, para o exame das emendas recebidas.
> **II** - À Mesa, para apreciar as emendas e o projeto. (GRIFO NOSSO).

Destaca-se que o Projeto de Resolução não atende os requisitos básico necessários para fins de alteração do Regimento, visto que a proposição não foi elaborada pela Mesa Diretora ou Comissão, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 39/2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Salienta-se, ainda, que os Vereadores da MESA DIRETORA estão preocupados e tomando providências sobre a atualização do Regimento desta Casa de Leis.

Sobre a justificativa da autora do Projeto, relatado nas fls 05 e 06, que menciona que 99 projetos de sua autoria até a data de hoje foram arquivados sem fundamentação plausível, com índice de 70%de rejeição, essa Comissão enfatiza que:

- Todo o começo do ano legislativo é feito eleição para definição dos membros das Comissões; portanto, há rodízio de Vereadores;
- Que os 99 projetos se referem ao ano de 2018 e que a maioria dos projetos que foram rejeitados apresentavam vício de Iniciativa, violando dispositivo Constitucional e a Lei Orgânica do Município;
- Cada Município tem sua autonomia administrativa respeitando sua Lei Orgânica. Sendo assim, não é possível esclarecer os motivos que os demais municípios aprovam ou deixam de aprovar leis que ferem a Constituição Federal. Esclarecendo que mesmo que o outro Município aprove a lei com vício de iniciativa, esse vício não é sanado em razão da aprovação e a lei é inconstitucional;
- Cada Comissão tem um modelo de Parecer a ser seguido, proposto pela mesma;
- Até a data de hoje, foram registrados 28 (vinte e oito) Projetos de Leis, sendo que todos foram ou estão sendo analisados por esta Comissão no prazo previsto em lei.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça tem autonomia previsto no Regimento Interno de arquivar os projetos que estão em desacordo com os preceitos constitucionais.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Projeto de Resolução nº 003/2019 não se apresenta de acordo com as normas vigentes. Desta forma, o parecer desta Relatora é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

É o parecer.

Sala das comissões, 11 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

(X) De acordo. ( ) Em desacordo

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

( ) De acordo. (X) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 024/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 19 horas do décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Resolução nº **003/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Resolução nº 003/2019***, com a ementa *"Dispõe sobre a alteração do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores"*, de iniciativo do Poder Legislativo, obtendo reprovação ao Projeto dos Vereadores Rudnei de Amorim e Elizabete Mianes da Silva, com voto contrário ao parecer do Vereador Fernando Fagundes.
Pede-se o arquivamento do projeto supramencionado.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

28

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 16 de abril de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 16/04/2019
NOME: Daiane dos Santos
ASSINATURA: Daiane

confere com o original
Daiane

28

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 16 de abril de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 16/04/2019
NOME: Daiane dos Santos
ASSINATURA:

confere com o original
Daiane

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO.**

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – digitalização do processo;
2 – comunicar o Autor do projeto;
3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
4 - arquivar.

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM:__/__/____HORA:__:__
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

30

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETOS**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 23/04/2019 12:22

Bom dia.

Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se o arquivamento dos Projetos de Lei Ordinária nº 14 e 17/2019 e Projeto de Resolução nº 03/2019, todos de origem do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Zenir